

**PREFEITURA MUNICIPAL DE TARUMA**

tempo de construir

Fl no	10
Proc.	65/93
	8.

Lei nº 059/93, de 03 de setembro de 1.993.

Dispõe sobre a correção dos vencimentos dos servidores municipais.

OSCAR GOZZI, PREFEITO MUNICIPAL DE TARUMA:

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Artigo 1º Os vencimentos dos servidores municipais, a partir de 01 de agosto de 1.993, serão reajustados em 33,00%, considerando como valor base para incidência do reajuste os constantes nas referências praticadas em 01 de julho de 1.993 acrescido do abono de CR\$ 1.000,00 (um mil cruzeiros reais), que fica incorporado ao salário.

Parágrafo Único Os valores dos vencimentos de cada referência a serem praticados após 01 de agosto de 1.993 são os constantes na tabela "I", já expressos em cruzeiros reais.

Artigo 2º Os encargos para a execução da presente, correrão por conta de verbas próprias constantes no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Artigo 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação e terá eficácia a partir de 01 de agosto de 1.993.

Artigo 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Tarumã, 03 de setembro de 1.993.



OSCAR GOZZI  
Prefeito Municipal

**PREFEITURA MUNICIPAL DE TARUMA**

tempo de construir

Fl no	11
Proc	65/93
	D.

~~Luiz Fernando Roncada da Silva~~  
Luiz Fernando Roncada da Silva  
Secretario Municipal de Administração e  
Finanças

Publicada na Secretaria Municipal de  
Administração e Finanças da Prefeitura de Tarumã,  
em 03 de setembro de 1.993.

~~Luiz Fernando Roncada da Silva~~  
Luiz Fernando Roncada da Silva  
Secretário Municipal de Administração e  
Finanças.

Pl no	12
Proc	65/93
	D

ANEXO I

TABELA DE REFERENCIA 01/08/93

FAIXA REFERENCIAL	FAIXA A	FAIXA B	FAIXA C	FAIXA D	FAIXA E	FAIXA F	FAIXA G	FAIXA H	FAIXA I
01	9.807,56	10.231,44	10.676,51	11.143,85	11.634,55	12.149,77	12.690,76	13.258,79	13.855,24
02	11.634,55	12.149,77	12.690,76	13.258,79	13.855,24	14.481,50	15.139,07	15.829,52	16.554,50
03	13.855,24	14.481,50	15.139,07	15.829,52	16.554,50	17.315,72	18.115,01	18.954,25	19.835,47
04	16.554,50	17.315,72	18.115,01	18.954,25	19.835,47	20.760,74	21.732,27	22.752,38	23.823,51
05	19.835,47	20.760,74	21.732,27	22.752,38	23.823,51	24.948,19	26.129,09	27.369,03	28.671,00
06	23.823,51	24.948,19	26.129,09	27.369,03	28.671,00	30.038,04	31.473,45	32.980,62	34.563,15
07	28.671,00	30.038,04	31.473,45	32.980,62	34.563,15	36.224,80	37.969,54	39.801,52	41.725,10
08	34.563,15	36.224,80	37.969,54	39.801,52	41.725,10	43.744,85	45.865,59	48.092,38	50.430,50
09	41.725,10	43.744,85	45.865,59	48.092,38	50.430,50	52.885,52	55.463,29	58.169,96	61.011,96
10	50.430,50	52.885,52	55.463,29	58.169,96	61.011,96	63.996,06	67.129,36	70.419,13	73.873,80